



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.552

João Pessoa - Quinta-feira, 10 de Fevereiro de 2022

R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 054/2022/SEAD

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das Atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22.011.383-1/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, SUENIA DIAS CAVALCANTE FELIX, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.865-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

JACQUELINE FERNANDES DE GASMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente: 09-02/2022
Resenha nº: 067/2022

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
21019093-1	1753991	RAFAEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha: 063/2022
04/02/2022

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. SAUDE	ANA JULIA SOARES DA SILVA	916.418-9	COMISSIONADO	180	10/01/2022	08/07/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	BYANCA BEATRIZ SOARES ROLIN	187.969-3	COMISSIONADO	180	30/12/2021	27/06/2022
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	GEZIANA DOS SANTOS SILVA	181.917-8	ESTATUTARIO	180	19/01/2022	17/07/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	THAINA ROCHA BALBINO	616.566-4	COMISSIONADO	180	15/01/2022	13/07/2022
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ILLIAN NARAYAMA ROCHA OLIVEIRA	173.218-8	ESTATUTARIO	60	04/02/2022	04/04/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JESSICA DA SILVA BARRETO OLIVEIRA	177.681-9	ESTATUTARIO	60	04/02/2022	04/04/2022
SEC. EST. SAUDE	JESSICA INGRID RAMOS DOS SANTOS	914.748-9	COMISSIONADO	90	02/02/2022	02/05/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	KALINE LIMA SANTOS	175.871-3	ESTATUTARIO	60	03/02/2022	03/04/2022
SEC. EST. SAUDE	MARIA DE FATIMA GADELHA MENDES	940.876-2	COMISSIONADO	60	03/02/2022	03/04/2022
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	PATRICIA GABRIELA LIMA OLIVEIRA	182.510-1	ESTATUTARIO	60	30/01/2022	30/03/2022
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	BRUNO EDUARDO FERREIRA PERRUSI	174.305-8	ESTATUTARIO	07	01/02/2022	07/02/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	EDITE TEIXEIRA NUNES	141.931-5	ESTATUTARIO	60	15/01/2022	15/03/2022
SEC. EST. SAUDE	EDUARDO DO NASCIMENTO AQUINO	909.575-6	COMISSIONADO	15	28/01/2022	11/02/2022
SEC. EST. SAUDE	GUADALUPE RIBEIRO MORAES CAVALCANTE	162.035-5	ESTATUTARIO	60	04/02/2022	04/04/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	GUILHERME ARAUJO DELA BIANCA	83.273-1	ESTATUTARIO	30	27/01/2022	25/02/2022
SEC. EST. SAUDE	JOSE BARBOSA DE CARVALHO NETO	609.994-7	COMISSIONADO	15	19/01/2022	02/02/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA MADALENA GOMES PEREIRA	85.339-9	ESTATUTARIO	60	20/01/2022	20/03/2022
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA MADALENA GOMES PEREIRA	135.706-9	ESTATUTARIO	60	20/01/2022	20/03/2022
SEC. EST. SAUDE	NATALIA PATRICIA KONCEVZ SOARES	176.834-4	ESTATUTARIO	30	19/01/2022	17/02/2022
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. SAUDE	ALVARO AUGUSTO DE MEDEIROS BATISTA	148.077-4	ESTATUTARIO	90	28/01/2022	27/04/2022
SEC. EST. SAUDE	ANA NEIDE TEIXEIRA DE CARVALHO	98.294-6	ESTATUTARIO	90	01/02/2022	01/05/2022
SEC. EST. FAZENDA	SEVERINO GOMES DOS PASSOS	108.378-3	ESTATUTARIO	90	02/02/2022	02/05/2022

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha: 064/2022
06/02/2022

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	TATIENE RODRIGUES MONTEIRO	604.602-9	COMISSIONADO	60	31/12/2021	28/02/2022
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SAUDE	CICERA DOMINGOS DE AGUIAR FREIRE	906.941-1	COMISSIONADO	7	23/01/2022	29/01/2022

SEC. EST. SAUDE	DAVI FERNANDES OLIMPIO	678.130-6	COMISSIONADO	6	26/01/2022	31/01/2022
SEC. EST. SAUDE	JOBSON SANTOS MONTEIRO	902.376-3	COMISSIONADO	7	25/01/2022	31/01/2022
SEC. EST. SAUDE	MARIA ANALIA RODRIGUES SIOQUEIRA	906.786-8	COMISSIONADO	7	30/01/2022	05/02/2022
SEC. EST. SAUDE	MARIA DA PENHA PEREIRA COSTA	901.804-2	COMISSIONADO	7	22/01/2022	28/01/2022
SEC. EST. SAUDE	NEDJA FABIANA AMERICO DO NASCIMENTO FREITAS	161.554-8	ESTATUTARIO	12	22/01/2022	02/02/2022
SEC. EST. SAUDE	SEVERINO LUIZ DE ALEXANDRE	906.931-3	COMISSIONADO	7	24/01/2022	30/01/2022
SEC. EST. SAUDE	WELLINGTON JOSE DE OLIVEIRA	906.943-7	COMISSIONADO	6	27/01/2022	01/02/2022

Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

SEC. EST. SAUDE	REGINA COELLY DO NASCIMENTO PAIVA	161.353-7	ESTATUTARIO	30	04/01/2022	02/02/2022
-----------------	-----------------------------------	-----------	-------------	----	------------	------------

Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde

SEC. EST. SAUDE	BRUNO RIBEIRO CAMPELO	161.718-4	ESTATUTARIO	60	28/12/2021	25/02/2022
SEC. EST. SAUDE	JULIANA KELLY FERREIRA LEMOS	915.228-8	COMISSIONADO	7	29/01/2022	04/02/2022

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Nº da Resenha: 065/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

07/02/2022

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	PRISCILA AMARAL DE VASCONCELOS	181.137-1	COMISSIONADO	180	16/01/2022	14/07/2022
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Complementar)						
SEC. EST. SAUDE	ELIANE GOMES DA SILVA	928.915-1	COMISSIONADO	90	28/01/2022	27/04/2022
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC. EST. SAUDE	AMANDA KEVLYN DANTAS MACEDO	941.702-8	COMISSIONADO	90	01/02/2022	01/05/2022
SEC. EST. SAUDE	FRANCOISE MARIA JORDHANA PALMEIRA DOS SANTOS	916.843-5	COMISSIONADO	90	03/02/2022	03/05/2022
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SAUDE	ANA MARIA ANDRADE DE LIMA	70.505-5	ESTATUTARIO	45	24/01/2022	09/03/2022
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	CHRISTIANY ANDRADE ROLIM	181.861-9	ESTATUTARIO	07	27/01/2022	02/02/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JOSE GILDO AZEVEDO CIRINO	165.652-0	ESTATUTARIO	60	24/12/2021	21/02/2022
SEC. EST. SAUDE	LUCIANO ANGELO JERONIMO	149.432-5	ESTATUTARIO	60	13/01/2022	13/03/2022
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	FRANCISCO JEAN DA SILVA LEITE	155.433-6	ESTATUTARIO	30	28/01/2022	26/02/2022
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE MARCELO NETO	138.436-8	ESTATUTARIO	90	07/02/2022	07/05/2022
SEC. EST. SAUDE	JOSINEIDE PINTO DA SILVA	149.298-5	ESTATUTARIO	60	19/01/2022	19/03/2022
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	KELLY ABREU MOREIRA	171.924-6	ESTATUTARIO	90	07/02/2022	07/05/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARISE MEDEIROS DE MELO	77.275-5	ESTATUTARIO	90	06/02/2022	06/05/2022

MARIA DAS GRACAS AQUINO-FELIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIA Nº 01/2022

O Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74/2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467/15 e do Decreto 7.532/78, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: **Mariéli Barbosa Candido**, Matrícula nº 169.545-2; **Ancelmo Rodrigues da Silva**, Matrícula nº 189948-1, **Jaciely Palmeira Barbosa**, Matrícula nº 169.464-2, **Mônica Josy Sousa da Costa**, Matrícula, nº 609702-2, **Maria da Conceição Belmiro da Silva**, Matrícula 1875418 e **Viviany de Aquino Félix**, Matrícula nº 175.878-1, sob a Presidência do primeiro, integrarem a **Comissão Permanente de Licitação da SEAFDS** – Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da referida Portaria.

Art. 2º - A finalidade desta Comissão é de analisar, acompanhar e encaminhar o Processo Licitatório, das demandas de Projetos e Convênios, celebrados com e por esta Secretaria, como também, de Compras Institucionais, em todas as suas fases.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Cabedelo – PB, 08 de fevereiro de 2022

BIVAR DE SOUZA DUDA
Secretário de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido- SEAFDS

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº007/2022/SEDH/GS

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais e,

- CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- CONSIDERANDO o disciplinado no art. 30, inciso XIII da Constituição Estadual da Paraíba;
- CONSIDERANDO ainda o que dispõem os artigos 15 e 16 da Lei Estadual nº 5.391/91,

RESOLVE tornar pública a lista de profissionais que serão admitidos por excepcional interesse público, conforme descrito abaixo, para atuação no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, no cargo de Prestador de Serviços.

PROFISSIONAL	CPF	LOTAÇÃO
LUCILEIDE DA SILVA NASCIMENTO	060.716.424-77	SEDH
CAMILA DOS SANTOS VASCONCELOS	120.074.854-95	SEDH
ALEXANDRA DE OLIVEIRA PEREIRA	045.803.224-79	SEDH
LAIS ABDON NUNES	094.881.684-80	SEDH
JOSÉ HUMBERTO VASCONCELOS FELICIANO	093.757.694-88	SEDH
VANESSA MARIA SOUTO COSTA	086.546.354-95	SEDH
ROMULO DE ALCANTRA NUNES DINIZ FILHO	363.102.028-71	SEDH
JANE KELLY DE SOUZA	075.288.384-46	SEDH
LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS	040.455.094-02	SEDH
FRANKIN CASSIANO DE ASSIS	071.512.864-73	SEDH
ERICKSON WELLINGTON DOS SANTOS MELO	713.637.774-91	SEDH
EMANUELA FIRMINO DA SILVA	054.255.774-60	SEDH
LEIDIJANE FARIAS	337.883.404-87	SEDH
EDIVÂNIA DIAS ANDRIOLA	056.636.384-40	SEDH
KALINNE FERNANDES SILVA	089.025.744-23	SEDH
ANTONIO UPIRAKTAN SANTOS	039.788.144-47	SEDH
MARIA AUGUSTA DE MENESES	705.046.724-36	SEDH
ARMANDO MATIAS DE MACEDO	084.932.854-39	SEDH
GRACIELE GALDINO DA SILVA	088.165.164-88	SEDH
LIDIANA DE ARAUJO GALDINO	069.883.034-21	SEDH
JULIA GRAZIELA PEREIRA TREVAS	099.648.214-84	SEDH
JULIANA FELIX DE OLIVEIRA	057.424.334-84	SEDH
MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO DE OLIVEIRA	044.182.164-21	SEDH
RAIMUNDO VALDIVINO FERREIRA	726.913.014-00	SEDH
RENATA LIMA DANTOS	088.546.654-36	SEDH
ANA GILZA MARTINS RODRIGUES	308.595.224-15	SEDH
JOSICLEIDE MEIRELES DE LIMA	022.967.444-55	SEDH
LIRIAN DE ABREU MOREIRA	009.0313.064-00	SEDH
TATIANA MACENA COSTA	061.359.774-58	SEDH
MARIA EUNICE GUSTAVO DA SILVA	568.699.754-34	SEDH
JOSE WALDIR MEIRELES DE OLIVEIRA	343.345.484-15	SEDH

Atenciosamente,

Carlos Tiberio Lins Filho
CARLOS TIBÉRIO LINS FILHO
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
 DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
 DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
 DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
 GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 030/2022

ESTABELECE CRITÉRIOS COMPLEMENTARES ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS, INCLUSIVE DA NOVAVARIANTE ÔMICRON, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO Nº 17.545 de 01 de fevereiro de 2022, do GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o previsto no Plano de Educação para Todos Decreto Em Tempos De Pandemia - PET-PB, que foi estabelecido por meio do Decreto nº 41.010 de 07 de fevereiro de 2021, e dispõe sobre o processo de retomada das aulas presenciais dos Sistemas Educacionais da Paraíba e demais instituições de Ensino Superior sediadas no território paraibano;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº 210/2021, de 19 de agosto de 2021, que altera a Resolução CEE/PB Nº 220/2020 e estabelece normas educacionais excepcionais e complementares ao ensino híbrido no Sistema Estadual de Ensino da Paraíba, enquanto organização especial enquanto permanecem as medidas de prevenção à COVID 19;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 01/2021, de 11 de novembro de 2021 que divulga os Resultados do Inquérito Epidemiológico do Programa Continuar Cuidando Educação no Ensino Infantil no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 02/2021, de 22 de novembro de 2021 que divulga os Resultados do Inquérito Epidemiológico do Programa Continuar Cuidando Educação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, ainda, a NOTA TÉCNICA Nº 02/2022-CNPG, elaborada por meio das Comissões Permanentes da Defesa da Saúde (COPEDS), da Infância e Juventude (COPEIJ) e da Educação (COPEDEC), integrantes do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, publicada em 26 de janeiro de 2022, acerca da vacinação de crianças de 5 a 11 anos contra a COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, a NOTA DE ESCLARECIMENTO do Conselho Nacional de Educação, publicada em 27 de janeiro de 2022, alusiva às implicações recentes do acirramento da Pandemia da Covid-19, notadamente em relação aos calendários escolares de 2022, em todos os níveis e modalidades de ensino, no computo de novas ações preventivas, face ao aceleramento rápido da onda recente de contágio, principalmente pela variante Ômicron;

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e pela Lei Estadual nº 4.872, de 13 de outubro de 1986, e aprovado em Sessão Plenária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, progressivamente, e a depender do quadro pandêmico e das condições sanitárias e de cobertura vacinal da Paraíba, especialmente dos profissionais da educação e demais integrantes da comunidade escolar, incluindo as crianças de 5 a 11 anos, o retorno presencial às aulas e atividades educacionais seja considerado como uma prioridade nas escolas integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Paraíba, como forma de reverter os déficits de aprendizagem, progressivamente acumulados, desde o ano de 2020, recomendando, ainda, a manutenção do ensino híbrido, desde que as condições previstas neste artigo não sejam efetivamente garantidas.

Parágrafo único. A priorização definida no caput deste artigo deve ser considerada sempre que sejam adotadas as devidas e necessárias providências e medidas para garantir a segurança da comunidade escolar, dos estudantes, dos profissionais da educação, dos servidores, das famílias e da própria sociedade que se insere nesse contexto.

Art. 2º Recomendar que toda a comunidade escolar, incluindo gestores, profissionais da educação, e servidores, se envolvam na missão educativa de conscientização cidadã em favor da imunização contra a COVID 19 de todas as crianças de 5 a 11 anos de idade, com amparo na decisão da ANVISA e conforme entendimento do próprio Conselho Nacional de Procuradores-Gerais que estabelece "a autorização expedida pela Anvisa quanto ao uso do imunizante e a expressa recomendação da autoridade sanitária federal, nos termos do disposto no artigo 14, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, indicam que a vacina contra covid-19 para essa faixa etária é obrigatória em todo o território nacional, observados ainda os contornos das decisões do STF na ADI 6.578/DF, RE n. 1.267.879/SP e do Tema 1103 da 55 referida corte constitucional, que estabeleceu a tese "é constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (I) tenha sido incluído no Programa Nacional de Imunizações ou (II) tenha sua aplicação obrigatória

determinada em lei ou (III) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico-científico".

Art. 3º Deliberar que todas as escolas integrantes do Sistema Estadual de Ensino devem exigir a carteira de vacinação dos alunos e alunas, conforme disposto na NOTA TÉCNICA Nº 02/2022-CNPG, elaborada pelas Comissões Permanentes da Defesa da Saúde (COPEDS), da Infância e Juventude (COPEIJ) e da Educação (COPEDEC), integrantes do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, publicada em 26 de janeiro de 2022, acerca da vacinação de crianças de 5 a 11 anos contra a COVID-19.

Parágrafo único. Para garantir o cumprimento dessa exigência, a escola também se ampara no documento enunciado neste artigo, que assevera, in verbis:

[...] “as escolas de todo o país, públicas ou privadas, devem exigir, no ato de matrícula e rematrícula e para a frequência

do estudante em sala de aula, a carteira de vacinação completa, incluindo-se a vacina contra a COVID-19, ressaltando-se que o descumprimento desse dever inerente ao poder familiar deve ensejar a notificação aos órgãos competentes, em especial ao Conselho Tutelar, não obstante, em nenhuma hipótese, possa significar a negativa da matrícula ou a proibição de frequência à escola, em razão do caráter fundamental do direito à educação”.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 31 de janeiro de 2022.


JOSE JACKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB


FLAVIO ROMERO GUIMARAES
Relator

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 035/GS/SEAP/2022

Em 09 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, requisição formulada pelo servidor;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **JONAS CARRILHO DO NASCIMENTO**, Policial Penal, matrícula **174.085-7**, ora lotado na Cadeia Pública de Alagoa Grande, para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DES. FLÓSCULO DA NÓBREGA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 036/GS/SEAP/2022

Em 09 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que consi-

derados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **FABIO MIGUEL LOPES**, Policial Penal, matrícula **163.230-2**, ora lotado na Cadeia Pública de Coremas, para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE AREIA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 038/GS/SEAP/2022

Em 09 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **SERGIO ALAN SANTOS DE ARAUJO**, Policial Penal, matrícula **168.923-1**, ora lotado na Cadeia Pública de Areia, para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE ALAGOA GRANDE**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA SUDEMA/DS Nº 01/2022

Institui o Termo de Compromisso Ambiental (TCA) para Adequação e Regularização Ambiental de propriedades ou posses rurais no âmbito dos procedimentos técnicos e administrativos da SUDEMA, e dá outras providências.

O Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente-, nomeado pelo Ato Governamental nº 3.183 de 20 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso XI do Decreto Estadual da Paraíba nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988, em consonância ao que preconiza o Artigo 2º da Lei Estadual nº 6.757, de julho de 1999,

Considerando a legislação vigente, especificamente o art. 225 e o art. 23 (incisos VI e VII) da Constituição Federal Brasileira de 1988, bem como a Lei Federal nº 9.938 de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional de Meio Ambiente), alterada pela Lei Federal nº 7.804 de 18 de julho de 1989, que estabelecem os preceitos da Política Nacional de Meio Ambiente;

Considerando o que dispõe art. 17-L da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações), e que as ações administrativas ambientais são meio de proteção e de recuperação do meio ambiente à disposição do Poder Público para o cumprimento dos ditames e atribuições estabelecidas pela legislação ambiental;

Considerando que o Termo de Compromisso Ambiental (TCA) é considerado como título executivo extrajudicial, em conformidade com as seguintes normas jurídicas: § 6º, do Art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; Art. 79-A da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; § 3º, do Art. 59 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012; e inciso IV, do Art. 784 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, na forma e termos que seguem.

Considerando que as diretrizes que consolidam as ações de adequação e regularização ambiental tem como essência os regramentos técnicos e legais advindos das seguintes normas jurídicas: Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012; Lei Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012; Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012; Decreto Federal nº 8.235, de 05 de maio de 2014; Instrução Normativa MMA nº 02, de 06 de maio de 2014; Lei Estadual nº 6.002, de 29 de dezembro de 1994; Decreto Estadual nº 24.414, de 27 de setembro de 2003; Decreto Estadual nº 24.416, de 27 de setembro de 2003; Decreto Estadual nº 24.417, de 27 de setembro de 2003; Decreto Estadual nº 28.950, de 18 de dezembro de 2007; Deliberação COPAM nº 3.679 – homologada em sua 595ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2015 – publicada originalmente no DOE-PB em 18 de dezembro de 2015 e atualizada em 14 de julho de 2017.

Considerando o conceito de "imóvel rural" contido na Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

Considerando a função socioambiental da propriedade prevista nos Artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

24.416, de 27 de setembro de 2003; Decreto Estadual nº 24.417, de 27 de setembro de 2003; Decreto Estadual nº 28.950, de 18 de dezembro de 2007; Deliberação COPAM nº 3679 – homologado em sua 595ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2015 – publicada originalmente no DOE-PB em 18 de dezembro de 2015 e atualizado em 14 de julho de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DADOS DO COMPROMITENTE, COMPROMISSÁRIO E REPRESENTANTE LEGAL

1.1 COMPROMITENTE:

Órgão/Entidade Compromitente: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA		CPF/CNPJ: 08.329.849.0001-15	
Endereço: Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá	Cidade: João Pessoa-PB	UF: PB	CEP: 58.020-540
Nome do Responsável: Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque	Cargo/Ato de Nomeação/Designação: Diretor Superintendente	CPF:	
Ato Normativo: Ato Governamental nº 3.183, de 20 de dezembro de 2019.	Local e Data de Publicação: João Pessoa/PB, publicado no DOE-PB em 21 de dezembro de 2019.		

1.2 COMPROMISSÁRIO:

Nome/Razão Social:		CPF/CNPJ:	
Nº do RG/Órgão de expedição: (RG)/(órgão de expedição):			
Endereço:			
Cidade:	UF: PB	CEP:	
Qualificação Profissional:			
Nome do Imóvel Rural: (nome da propriedade/posse):			
Nº da Matrícula do imóvel registrado no Cartório de Registros de Imóveis (se existir):			
Nº de Registro do Imóvel Rural no CAR: (nº SICAR):			
Município:	UF: PB	CEP:	

1.3 REPRESENTANTE LEGAL:

Nome:		CPF:	
Endereço:	Cidade:	UF:	CEP:
Qualificação Profissional:			
Dados da procuração (Ato, local, data, Cartório): (procuração),(município)/(estado), (data), Cartório):			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. Constitui objeto do presente TCA, a adequação e regularização ambiental da propriedade/posse rural – prevista no Art. 59 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 pelo **COMPROMISSÁRIO**, no imóvel rural denominado de _____, codificado no CAR com o registro de inscrição nº _____, relativas a supressões irregulares ou ausência de Remanescente de Vegetação Nativa (RVN) localizada em Área de Preservação Permanente (APP); Reserva Legal (RL); e/ou Área de Uso Restrito (AUR), cometidas antes de 22 de julho de 2008 – marco temporal advindo da regulamentação da Lei de Crimes Ambientais: Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

2.1 O presente TCA **NÃO** contempla o inciso III, do Art. 66 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e seus aspectos correlatos, cabendo a outro Termo de Compromisso o tratamento jurídico diferenciado para as compensações de áreas consolidadas em áreas de Reserva Legal.

2.2 O presente TCA visa estabelecer ações e procedimentos necessários à efetivação das medidas cabíveis, tendo como cerne, a execução de técnicas e tecnologias visando a regularização de passivo ambiental – déficit de vegetação nativa – conforme constatado no RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DO CAR em ANEXO (Protocolo: PB-RAT-0000-000000) e no produto cartográfico (Planta) em ANEXO;

2.3 A localização da(s) área(s) passível(is) de Adequação e Regularização Ambiental da propriedade/posse rural, referente ao passivo ambiental – déficit de vegetação nativa – está(ão) evidenciada(s) no(s) produto(s) cartográfico(s) e no Memorial Descritivo em ANEXO;

2.4 Para materializar e preservar todo o acervo técnico que será alvo de análise e monitoramento ambiental contínuo, por parte dos Responsáveis Técnicos – de Florestas – e dos Responsáveis Técnicos de análise e operacionalização do SiCAR, foi aberto no âmbito do Software Administrativo e de Controle (SACs) da SUDEMA, o processo administrativo 0000-000000 visando salvaguardar todo o material técnico;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO DO PASSIVO AMBIENTAL E DOS REGISTROS DE AUTUAÇÃO EXISTENTES

3. Para fins do disposto no presente instrumento, o **COMPROMISSÁRIO** reconhece de pleno direito, no que se refere ao imóvel rural indicado na Cláusula Primeira, a existência de:

() **Área de Preservação Permanente (APP) degradada/alterada** pendente de recomposição, recuperação e regeneração natural nos termos do Art. 61-A e 61-B da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e do Art. 19 do Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, equivalente a _____ (nº de hectares de APP degradada/alterada) hectares;

() **Área de Reserva Legal (RL) degradada/alterada** pendente de recomposição, recuperação e regeneração natural nos termos dos incisos I e II, do Art. 66 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e do Art. 18 do Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, equivalente a _____ (nº de hectares de RL degradada/alterada) hectares; e

() **Área de Uso Restrito (AUR) degradado/alterado** pendente de recomposição, recuperação e regeneração natural quando não atendidos os dispositivos materializados nos termos dos incisos VII e XXVI do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, equivalente a _____ (nº de hectares de RL degradada/alterada) hectares.

CLÁUSULA PRÓPRIA PARA AUTUAÇÕES/EMBARGOS

() Registros de Autuação relativos a supressões irregulares de _____ (nº hectares) hectares de vegetação nativa cometidas antes de 22 de julho de 2008 em APP, RL e AUR conforme tabela abaixo:

AUTOS DE INFRAÇÃO ou demais TERMOS próprios:

Nº do(s) Auto(s)/Termo(s) Próprio(s)/Processo(s)	Órgão/Instituição emissora	Data:	Tamanho do passivo (ha):	Localização/Coordenada Geográfica do Ponto de Centróide:

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

4. Para fins do disposto no presente instrumento, o **COMPROMISSÁRIO** reconhece de pleno direito e declara ciência das seguintes informações legais:

O **COMPROMISSÁRIO** confirma a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), para regularização ambiental da propriedade/posse rural das áreas indicadas na Cláusula Terceira e nos Produtos Cartográficos em ANEXO.

Quando a adesão se der por meio de Representante Legal, o TCA deverá vir acrescido do instrumento de procuração pública outorgada pelo (s) **COMPROMISSÁRIO** (S), da qual devem constar poderes específicos para que o mandatário receba notificações, firme acordos, receba e dê quitação e pratique, junto ao **COMPROMITENTE**, os atos necessários à celebração deste TCA.

§1º O Termo de Compromisso de adesão ao Programa de Regularização Ambiental consiste em expressa tentativa de conciliação com a Administração Pública, para os fins de interrupção da prescrição da ação punitiva prevista no Art. 2º, IV, e Art. 2º, V, ambos da Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

§2º A partir da assinatura do presente instrumento, e enquanto estiverem sendo cumpridos os compromissos ora estabelecidos:

I – O proprietário ou possuidor do imóvel rural objeto de adequação e regularização ambiental não será autuado por infrações praticadas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em Área de Preservação Permanente, de Área de Uso Restrito e de Reserva Legal, objetos deste TCA;

II – Ficarão suspensas as sanções administrativas decorrentes dos registros de autuação informados na Cláusula Terceira, conforme disposto no § 5º do artigo 59 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, a partir de apresentação do presente termo de compromisso complementado dos documentos que porventura sejam solicitados, após análise e deliberação do órgão autuante;

§3º A prescrição da pretensão punitiva para lavratura de Autos de Infração, ou eventualmente outro termo próprio de teor semelhante, ficará suspensa até a comprovação do efetivo cumprimento dos compromissos assumidos ou até que conste no sistema eletrônico do Cadastro Ambiental Rural (SICAR) a informação de não atendimento das obrigações aqui descritas.

§4º O presente Termo de Compromisso de adesão ao PRA não suspende automaticamente a tramitação do processo administrativo de julgamento das sanções administrativas, devendo o **compromissário** requerer ao órgão autuante a suspensão do processo instaurado com esse fito pelo referido órgão.

§5º Cumpridas as obrigações estabelecidas no presente termo, nos prazos e condições estabelecidos, conforme disposto no § 5º do artigo 59 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, as sanções de multa lavradas em auto de infração declarado na Cláusula Terceira – e Cláusula Própria – deste termo serão consideradas como convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

CLÁUSULA QUINTA – QUANTO AO AMBIENTE E AS FORMAS DE SUCESSÃO FLORESTAL UTILIZADAS NA RECOMPOSIÇÃO E REGENERAÇÃO NATURAL

5. Para fins do disposto no presente instrumento, o **COMPROMISSÁRIO** poderá realizar a recomposição ou promoção da regeneração natural nos ambientes listados a seguir, considerando a adoção de espécies de sucessão florestal:

5.1 Recomposição de Áreas Degradadas:

É utilizado em áreas bastante degradadas que perderam suas características bióticas originais. Nesse sistema, as espécies são introduzidas em sequência cronológica: espécies pioneiras, secundárias iniciais e secundárias climáces. As espécies são introduzidas a partir de mudas ou de sementes.

5.2 Recomposição de Áreas Alteradas:

É utilizado em áreas em estágio intermediário de perturbação, que ainda mantêm algumas das características originais. Geralmente, essas áreas apresentam-se cobertas por capoeiras, com domínios de espécies dos estágios iniciais de sucessão. Nesse sistema são introduzidas espécies secundárias ou climáces sob a copa das árvores pioneiras que já ocupam essas áreas.

5.3 Regeneração Natural:

É utilizado em áreas pouco perturbadas que mantêm as características originais. Essas áreas são isoladas de eventuais perturbações e é adotado o controle de espécies de lianas (trepadeiras) ou de espécies pioneiras agressivas (gramíneas). Esse sistema pode ser combinado com o sistema de enriquecimento, onde são introduzidas espécies dos estágios secundários de sucessão.

CLÁUSULA SEXTA – QUANTO AOS MÉTODOS E TÉCNICAS DE RECOMPOSIÇÃO E REGENERAÇÃO NATURAL

6. Para fins do disposto no presente instrumento, o **COMPROMISSÁRIO** poderá realizar a recomposição ou promoção da regeneração natural do seu passivo ambiental utilizando os seguintes métodos, de forma isolada ou conjuntamente:

6.1 Os plantios de espécies podem se dar através dos métodos de: (i) adensamento; (ii) enriquecimento; (iii) plantio total; (iv) e plantio convencional;

6.1.1 condução de regeneração natural de espécies nativas;

6.1.2 plantio total de espécies nativas;

6.1.3 plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas;

6.1.4 plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, exóticas com nativas de ocorrência regional, em até 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recomposta, no caso dos imóveis a que se refere o inciso V do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 ou Art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

6.1.5 isolamento da área por meio de cercamento ou da construção/manutenção de aceiros;

CLÁUSULA SÉTIMA – QUANTO AOS MÉTODOS E TÉCNICAS PARA O CONTROLE DA EROSIÃO E CONSERVAÇÃO DO SOLO

7. Para fins do disposto no presente instrumento, o **COMPROMISSÁRIO** se compromete a utilizar em caso de existência de evidências físicas ou estágios de erosão, nas áreas PENDENTES de recomposição, recuperação e regeneração natural – dependendo do nível de profundidade e da gravidade de ocorrência da erosão –, a utilização de métodos e técnicas que visem à mitigação do



processo erosivo, através dos seguintes aspectos:

7.1 reorganização do escoamento superficial e controle de sulcos profundos, ravinas e voçorocas;

7.2 barreiras físicas de contenção;

7.3 reconstituição do solo.

CLÁUSULA OITAVA – QUANTO AO USO DE ESPÉCIES FLORESTAIS

O **COMPROMISSÁRIO** utilizará para fins técnico-científicos e legais no âmbito do PRADA e no cumprimento deste TCA, a lista de nomes científicos e populares das espécies florestais listados na Portaria do IBAMA nº 37-N, de 03 de abril de 1992, no Relatório do Inventário Florestal Nacional na Paraíba (IFN-Paraíba) e no banco de dados do sistema de informações interativo de adequação ambiental da paisagem rural denominado de *WebAmbiente*, disponível no endereço eletrônico <https://www.webambiente.gov.br/>.

CLÁUSULA NONA – QUANTO AO CONTROLE E MONITORAMENTO

O **COMPROMISSÁRIO** apresentará relatório fotográfico impresso – exibindo as coordenadas geográficas e a data de obtenção da imagem – e em mídia digital.

I – as fotografias deverão ser obtidas no mês de maio/junho para os municípios inseridos no Bioma Caatinga e Zona de Transição e no mês de agosto/setembro para os municípios inseridos no Bioma Mata Atlântica.

O **COMPROMISSÁRIO** apresentará relatório técnico e produtos cartográficos (carta imagem planimétrica) – em consonância com o que foi estabelecido no PRADA, estando assinado por profissional habilitado junto ao seu respectivo Conselho Regional de Classe Profissional.

O **COMPROMITENTE** desenvolverá mecanismos de monitoramento ambiental que incluirá a análise témporo-espacial de imagens orbitais de alta resolução espacial e imagens aéreas adquiridas por Aeronaves Remotamente Pilotadas – RPA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I – fica assegurado a SUDEMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e a verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste TCA e no PRADA, cabendo a essa Autarquia a adoção de medidas e sanções administrativas necessárias para a implantação do mesmo.

II – o **COMPROMISSÁRIO** prestará todo o apoio aos técnicos da SUDEMA, acompanhando as vistorias técnicas à área degradada ou alterada e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento deste TCA.

III – o **COMPROMISSÁRIO** autoriza a entrada de técnicos da SUDEMA no interior da sua respectiva propriedade/posse rural para a realização de vistoria técnica a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

11. Para os fins dispostos neste TCA, o **COMPROMISSÁRIO** assume os seguintes compromissos:

I – acessar periodicamente o ambiente da Central do Proprietário/Possuidor, disponível no portal do Cadastro Ambiental Rural (www.car.gov.br), para acompanhar o andamento do processo e tomar ciência de notificações do **COMPROMITENTE**;

II – atender às notificações recebidas, em razão de pendências ou irregularidades identificadas pela **COMPROMITENTE** a partir de atividades de monitoramento e/ou fiscalização, nos prazos e condições estabelecidos nas notificações;

III – manter íntegra a vegetação nativa existente do imóvel, respeitando as normas vigentes para sua utilização, e não promover a supressão da vegetação nativa sem a devida autorização do órgão competente;

IV – fazer uso de métodos e técnicas para o controle da erosão e conservação do solo nas áreas PENDENTES de recomposição, recuperação e regeneração natural;

V – apresentar informações que auxiliem o acompanhamento e monitoramento dos compromissos assumidos, conforme periodicidade estabelecida em regulamentação e sempre que requisitado pelo órgão competente;

VI – cumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Compromisso de modo a garantir a plena implantação da proposta de regularização aprovada pelo **COMPROMITENTE**; e

VII – adotar medidas imediatas para contenção do dano ambiental na área declarada objeto de regularização, tais como, interrupção da atividade degradante, cuidados e medidas específicas para a conservação do solo e da água e contra incêndios ou queimadas, e isolamento da área a ser recuperada.

VIII – informar imediatamente ao **COMPROMITENTE** a ocorrência de qualquer evento resultante de caso fortuito ou força maior, através de protocolo do requerimento, acompanhado de todos os documentos técnicos pertinentes ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDAÇÃO DOS DADOS E INFORMAÇÕES CADASTRADAS

12. Para o disposto neste instrumento, o **COMPROMISSÁRIO** declara ciência das seguintes informações legais:

I – os documentos digitalizados porventura anexados no Módulo de Cadastro Ambiental Rural do SICAR, especialmente os pessoais e dominiais, bem como os dados e informações prestadas, incluídos documentos e informações técnicas, são de inteira responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**, respondendo legalmente pelas mesmas de acordo com o Art. 299 do Código Penal (Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940);

II – o presente instrumento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação nativa, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel objeto deste instrumento;

III – o presente instrumento não se constitui prova para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse;

IV – o **COMPROMISSÁRIO** assume plena responsabilidade ambiental sobre a área declarada como de sua propriedade/posse, sem prejuízo da responsabilização por danos ambientais em área contígua posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse;

V – a apresentação de informações ou relatórios total ou parcialmente falsos, enganosos ou omissos sujeita a parte **COMPROMISSADA** às penas e sanções previstas nos Art. 69–A da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 82 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008; e

VI – O descumprimento dos compromissos definidos neste instrumento acarretará em alteração da situação do CAR do imóvel referido na Cláusula Primeira para “Pendente”, conforme previsto no Art. 51 da Instrução Normativa MMA nº02, de 06 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13. Acarretarão na rescisão do presente instrumento: (i) o descumprimento total ou

parcial dos compromissos e obrigações ora estabelecidos; (ii) a inobservância das informações legais contidas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA; ou (iii) o cometimento de infração administrativa pelo **COMPROMISSÁRIO** após o envio do **Projeto de Recuperação ou Recomposição de Área Degradada ou Alterada – PRADA** para o **COMPROMITENTE**.

§1º A rescisão do presente instrumento será levada a juízo para execução dos compromissos estabelecidos, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes visando à apuração de crimes, responsabilização civil e administrativa, e da aplicação das penalidades previstas no Art. 80 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

§2º No caso de Rescisão do TCA em tela, serão lavrados autos por infração relativa à supressão irregular de APP, de RL e AUR, referente às áreas elencadas na Cláusula Terceira – Cláusula Própria – deste TCA.

§3º Processada a rescisão do presente TCA, todos os registros de autuação informados na Cláusula Terceira – Cláusula Própria – do presente instrumento serão retomados, ressaltando-se que os prazos regulamentares ficam suspensos durante o cumprimento do presente TCA e PRADA.

§4º Constatadas as hipóteses de rescisão deste TCA, o **COMPROMISSÁRIO** será notificado pelo **COMPROMITENTE**, para atendimento nos prazos e condições estabelecidos nas notificações;

§5º A rescisão do TCA decorrente de decisão judicial ou administrativa, ou da falta de cumprimento das notificações nos prazos determinados, ou quando constatado que as informações declaradas não conferem com os documentos apresentados ao **COMPROMITENTE**, poderá acarretar a alteração da situação do CAR do imóvel rural para “Pendente” ou “Cancelado”, conforme previsto no Art. 51 da Instrução Normativa MMA nº 02, de 06 de maio de 2014.

§6º A definição de PRADA e Adequação e Regularização Ambiental de propriedades ou posses rurais e os valores de custo de análise encontram-se materializadas no Manual de Licenciamento Ambiental: Guia de Procedimentos Passo a Passo da SUDEMA, na Deliberação COPAM nº 5190 aprovado em sua 722ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2021 (publicada no DOE-PB em 15 de dezembro de 2021 e no Decreto Estadual nº 41.560 de 27 de agosto de 2021 (inciso I e XIV, do art. 2º).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária do Estado da Paraíba (onde se localiza o imóvel rural objeto da adequação e regularização ambiental da propriedade/posse rural) para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento que não possam ser dirimidos entre PARTES no âmbito administrativo, ressalvados os casos de competência originária do Supremo Tribunal Federal – STF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15. Este TCA produzirá efeitos legais a partir de sua formalização e a vigência está vinculada ao prazo necessário para cumprimento das ações constantes no cronograma de execução, limitado a (10) anos para recomposição e regeneração da vegetação situada em Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Uso Restrito e até 20 anos para recomposição e regeneração da área de Reserva Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. Em caso de transferência de propriedade ou posse rural, onerosa ou gratuita, da área integral ou fracionada, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a dar ciência a outra parte do negócio, fazendo constar na escritura.

E por estarem ajustados, firmam o presente TCA, nos termos do § 6º, do Art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; Art. 79-A da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; § 3º, do Art. 59 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012; e inciso IV, do Art. 784 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

João Pessoa-PB, data.

AAAAAAAAAAAAAAAAAAAA

Proprietário/Possuidor

COMPROMISSÁRIO

AAAAAAAAAAAAAAAAAAAA

Representante Legal

AAAAAAAAAAAAAAAAAAAA

Procurador Jurídico

COMPROMITENTE

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Diretor Superintendente

COMPROMITENTE

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

PORTARIA N.º 012/2022

O Diretor Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar os servidores: **MAYARA CINTHIA DE OLIVEIRA MESQUITA**, matrícula nº 3.184-1, Coordenadora de Vistoria Técnica e **FRANCISCO DE ASSIS BANDEIRA DE SOUZA**, matrícula nº 3.015-1, Engenheiro Civil, como **Gestores do contrato Administrativo** cujo objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços profissionais para elaboração de Projeto Urbano Integrado, Arquitetura de Equipamentos e Complementares para o Polo Turístico Cabo Branco, com área total de 654 ha, localizado no Distrito Industrial do Turismo – DITUR.

Art. 2º – Deverão os servidores designados, acompanhar e gerir a execução, bem como observar e cumprir o disposto no art. 191 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.

Art. 3º – Art. 3º – A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022.

PORTARIA N.º 013/2022

O Diretor Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar os servidores: **HENRIQUE SÉRGIO RÊGO DE HOLANDA SÁ SOBRINHO**, matrícula nº 3.158-1, Assessor Técnico Especial, **ANDRÉ MARQUES DE VASCONCELOS**, matrícula nº 3.154-1, Gerente de Fiscalização e **RÔMULO PASTOR MELO PIRES**, matrícula nº 3.163-1, Gerente Executivo, como **Fiscais do contrato Administrativo** cujo objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços profissionais para elaboração de Projeto Urbano Integrado, Arquitetura de Equipamentos e Complementares para o Polo Turístico Cabo Branco, com área total de 654 ha, localizado no Distrito Industrial do Turismo – DITUR.

Art. 2º- Deverão os servidores designados, acompanhar e gerir a execução, bem como observar e cumprir o disposto no art. 191 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.

Art. 3º - Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022.

RÔMULO SOARES POLARI FILHO

Diretor Presidente

Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho

Portaria nº0003/2022/CGP/HPMGER

João Pessoa-PB, 04 de fevereiro de 2022

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, combinado com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE**:

Art.1º. **DISPENSAR** o seguinte servidor de exercer a função de Gestor do contrato respectivo, conforme discriminação abaixo.

Contrato	Objeto	Empresa	Função	Nome	CPF
0010/2020	Fornecimento de Grampeadores Cirúrgicos	Endosurgical	Gestor	CEL QOS matrícula 519.320-6 FERNANDO Antônio Florêncio dos Santos	252.195.294-04

Art. 2º. **DESIGNAR** o servidor adiante discriminado, para exercer a função de Gestor do Contrato referenciado, no período de sua vigência:

Contrato	Objeto	Empresa	Função	Nome	CPF
0010/2020	Fornecimento de Grampeadores Cirúrgicos	Endosurgical	Gestor	MAJ QOS matrícula 520.710-0 ZALMIR Reichert Filho	338.504.024-87

Art. 3º. O servidor designado nesta Portaria se responsabilizará, juntamente com o fiscal, pela gestão e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivo, pagamento, boa qualidade da mercadoria e serviço, além de exercer e deter controle na execução do contrato.

Art. 4º. Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, conforme Art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8666/93

Art. 5º Publique-se, registre e cumpra-se

Portaria nº 0005/2022/CGP/HPMGER

João Pessoa-PB, 04 de fevereiro de 2022

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, combinado com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE**:

Art. 1º. **DESIGNAR** os servidores a seguir elencados, para as funções de Gestor e Fiscal dos contratos em referência, durante o período das respectivas vigências:

Contrato	Objeto	Empresa	Função	Nome	CPF
0001/2022	Aquisição de Condicionadores de Ar tipo Split	GM Comércio e Serviços Ltda	Gestor	CABO QPC matrícula 524.662-8 Davi da Silva TAVEIRA	054.666.344-33
			Fiscal	2º SGT QIPM Matrícula 527.195-9 DANIEL Francisco da Silva	309.264.404-20
0002/2022	Aquisição de Condicionadores de Ar tipo Split	CANAPU Comércio de Distribuição EIRELI	Gestor	CABO QPC matrícula 524.662-8 - Davi da Silva TAVEIRA	054.666.344-33
			Fiscal	2º SGT QIPM Matrícula 527.195-9 DANIEL Francisco da Silva	309.264.404-20

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela gestão, fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivo, pagamento, boa qualidade da mercadoria e serviço, além de exercer e deter controle na execução do contrato.

Art. 3º. Deverão ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, conforme Art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS
Diretor do Hospital General Edson Ramalho
Titular da Unidade de Execução de Serviços
de Saúde

PBPprev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº 084

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0005543-21, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao ser-

vidor **MARCOS WILSON MONTEIRO DO RÊGO** no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula nº 124.974-6, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Fazenda**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da **Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 12 de janeiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 072

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000046-22, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA LUCIA ALVES E SILVA** no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº 142.122-1, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da **Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 21 de janeiro de 2022.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI

Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 064/2022

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o (s) **PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO** abaixo relacionados:

	Processo	Requerente	Matrícula
01	0396-22	AGUINALDO JOSÉ JUVENAL FILHO	513.931-7
02	0276-22	EDIVANDO DOS SANTOS	012.407-9
03	6082-21	FRANCISCA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE CARVALHO	033.776-5
04	0141-22	FRANCISCO VIEIRA MEDEIROS FILHO	092.657-4
05	0108-22	IVONETE FERREIRA DE LIMA	611.952-2
06	0220-22	JOSÉ ANCHIETA DOS SANTOS	750.198-6
07	0004-22	JOSÉ ROBERTO CARNEIRO DA SILVA	519.059-2
08	0002-22	MARIA FERREIRA MARACAJÁ	469.994-7
09	0140-22	MAXIMIANO VASCONCELOS MACHADO	003.070-8
10	0145-22	MARCOS ANTONIO CAVALCANTE	270.624-5
11	0184-22	MARIA GARCIA DE ARAÚJO GOMES	133.830-7
12	0195-22	RENY DE MORAIS PORTO	983.719-1

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2022.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 076/2022

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o (s) **PROCESSO** o (s) **DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	0060-22	CÉLIA REGINA DE ARAÚJO COSTA	074.000-4
02	0270-22	CARLOS BARBOSA DA PAZ	076.489-2
03	0947-21	HOSANA BANDEIRA SANTOS	080.242-5
04	0264-22	JOÃO DE FARIAS PEREIRA	071.120-9
05	4275-20	NAIZA MAMEDE DE SOUSA	054.697-6
06	0404-22	RITA DE SOUZA MANGUEIRA	075.011-5
07	4501-21	SEBASTIÃO TAVARES BEZERRA	132.737-2

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI

Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 1

João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/ STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEGURANÇA - 26.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 001/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à Mútua cooperação entre a SESDS e a SUPLAN, em atenção ao



Ofício nº 020/2022-GS/SUPLAN, datado em 06 de janeiro de 2022, protocolizado nesta SESDS sob o número processo nº 2022/00058V01 PBDoc, para possibilitar a continuidade da execução da Construção do CICC, Centro Integrado de Comando e Controle na cidade de João Pessoa, objeto do Contrato de Repasse nº 894194/2019-CAIXA/MJSP, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e o Ministério Justiça e Segurança Pública, tendo como Órgão Executor a SUPLAN - Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, com a finalidade de: I - execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração; II - realização de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora dos recursos; e, III - execução de ações que se encontram organizadas em sistema e que são coordenadas e supervisionadas por um órgão central, conforme disposições do Decreto Estadual nº 33.884/2013 alterado pelo Decreto nº 40.549 de 17 de setembro de 2020.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
26101.06.121.5005.4505.0287- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	4490.51	1.700 0000	6.167.766,40
26101.06.122.5005.2104.0287- AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADAPTAÇÃO E MANUTENÇÕES DE UNIDADES	4490.51	1.500 0000	495.114,96
TOTAL			6.662.881,36

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES
Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Publicado no Diário Oficial do Estado de 03/02/2022
Replicado por Erro Gráfico

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 3

João Pessoa, 8 de fevereiro de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0008/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NA C.E.E.A. SESQUICENTENÁRIO EM JOÃO PESSOA/PB.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 1070	457.064,23
TOTAL			457.064,23

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 4

João Pessoa, 8 de fevereiro de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0006/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO NOVO COMPLEXO EDUCACIONAL DA ESCOLA E.E.F.M ADALBERTO SOUZA OLIVEIRA, EM CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/PB.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 1070	4.459.152,09
TOTAL			4.459.152,09

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 5

João Pessoa, 8 de fevereiro de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0007/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DA REFORMA DA BIBLIOTECA ESTADUAL AUGUSTO DOS ANJOS, EM JOÃO PESSOA/PB.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 1070	190.233,75
TOTAL			190.233,75

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 6

João Pessoa, 8 de fevereiro de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0002/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR O INÍCIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO REDUZIDO COBERTO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.E.F VASCONCELOS BRANDÃO, EM SERRA BRANCA/PB.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 1070	1.004.809,04
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 1070	821.781,04
TOTAL			1.826.590,08

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 7

João Pessoa, 8 de fevereiro de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0011/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NA ESCOLA E.F.M JOÃO SILVEIRA GUIMARÃES, EM SÃO BENTO/PB.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 1070	136.319,03
TOTAL			136.319,03

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 8

João Pessoa, 8 de fevereiro de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0010/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO E REFORMA DA E.E.E.F.M CÍCERO SEVERO LOPES, EM SÃO DOMINGOS DE POMBAL/PB.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 1070	1.066.401,68
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 1070	196.902,28
TOTAL			1.263.303,96

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 9

João Pessoa, 8 de fevereiro de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0012/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR O INÍCIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS INFERIOR E SUPERIOR, SUBESTAÇÃO E REFORMA NA ESCOLA MONSENHOR ODILON ALVES PEDROSA, EM SAPÉ/PB.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 1070	370.488,96
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 1070	3.901.350,56
TOTAL			4.271.839,52

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 10

João Pessoa, 8 de fevereiro de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0009/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR O INÍCIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE A OBRA DE CONCLUSÃO DA MANUTENÇÃO DA ESCOLA E.C.I ERENICE CAVALCANTE FIDELIZ, EM BAYEUX/PB.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 1070	607.393,77
TOTAL			607.393,77

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 13

João Pessoa, 8 de fevereiro de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO

E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0014/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA E.E.E.F.M AUZANIR LACERDA, EM PATOS/PB.;

R E S O L V E M:

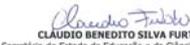
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 1070	565.753,87
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 1070	1.096.567,16
TOTAL			1.662.321,03

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 14

João Pessoa, 8 de fevereiro de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0013/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NA E.E.E.F.M ANTÔNIO TEODORO NETO, EM SOUSA/PB.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 1070	816.783,37
TOTAL			816.783,37

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 15

João Pessoa, 8 de fevereiro de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0022/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DA REFORMA E CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS NA ESCOLA E.E.F MONTE CARMELO, EM CAJAZEIRAS/PB;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 1070	187.809,83
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 1070	998.693,51
TOTAL			1.186.503,34

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.



GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 16

João Pessoa, 8 de fevereiro de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0023/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR O INÍCIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE A OBRA DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA E.C.I FONSECA MATIAS, EM POÇO JOSÉ DE MOURA/PB;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 1070	470.164,76
TOTAL			470.164,76

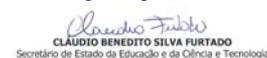
Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as

providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.



GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 17

João Pessoa, 8 de fevereiro de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0020/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA E CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO (MOD. 3) DA E.C.I IMACULADA DA CONCEIÇÃO, EM CABELO/PB;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 1070	345.874,02
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 1070	337.169,58
TOTAL			683.043,60

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.



GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 18

João Pessoa, 8 de fevereiro de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0021/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE UM PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA DE ARTES, EM JOÃO PESSOA/PB;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito

orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 1070	3.399.159,67
TOTAL			3.399.159,67

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente de SISPAN

Portaria Conjunta nº 19

João Pessoa, 8 de fevereiro de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0030/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DA REFORMA DA EDIFICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO HORIZONTE DE INOVAÇÃO, EM JOÃO PESSOA/PB;

RESOLVEM:

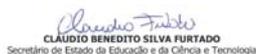
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	1.500 1001	5.343.278,34
TOTAL			5.343.278,34

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente de SISPAN

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor / Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Portaria Conjunta nº 12

João Pessoa, 8 de fevereiro de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR e SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio

de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FEDDC - 81.0001 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0001/2022 que entre si celebram a (o) FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, relativo à O presente instrumento tem por objeto a Descentralização Orçamentária para apoiar a SETDE, objetivando a execução do 3º Salão do Artesanato da Paraíba, a ser realizado no período de 12 de Janeiro a 06 de Fevereiro de 2022, na cidade de João Pessoa/PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
09901.03.422.5008.2392.0287- ATENDIMENTO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	3390.39	1.759 0000	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


RENATA LAVANDA DE ALMEIDA E CASTRO
Secretária de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico


NÊMICO MORAES POLIANI ELIAS
Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Saúde / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 11

João Pessoa, 8 de fevereiro de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SAUDE - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0078/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à Descentralização de recursos para possibilitar execução da obra de Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Hospital da Mulher) Município de João Pessoa, Paraíba;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
25101.10.302.5007.1691.0287- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE	4490.51	1.500 1002	423.519,53
	4490.51	1.631 0000	9.379.393,81
TOTAL			9.802.913,34

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


RENATA LAVANDA DE ALMEIDA E CASTRO
Secretária de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente de SISPAN

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Fundação Paraibana de
Gestão em Saúde - PBSAÚDE****EDITAIS E AVISOS**

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021

EXTRATO**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL COM A CLASSIFICAÇÃO
DEFINITIVA E COM A ANÁLISE DA PERÍCIA/JUNTA MÉDICA**

A Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente **DIVULGA** o resultado final com a classificação definitiva para todos os empregos com a análise da perícia/junta médica referente ao Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de emprego público, divulgado no dia 25/08/2021 e regido pelo Edital de Abertura de Inscrição, publicado em 03/07/2021 e suas retificações, sob a organização da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Fundação VUNESP, conforme edital na íntegra disponível no site da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (www.pbsaude.pb.gov.br), e no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br).

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2022.

DANIEL BELTRAMMI
Diretor Superintendente

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Edital de abertura das inscrições do Concurso Público nº 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/07/2021 e retificações posteriores,

RESOLVE:

1) RATIFICAR e considerar como Resultado Final:

A relação dos candidatos habilitados divulgada no Diário Oficial do Estado da Paraíba (D.O.E) de 10/02/2022, como também nos sites da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde e da Fundação VUNESP na mesma data, para os empregos de: Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Manutenção Predial, Copeiro, Costureira, Cozinheiro, Designer Gráfico, Eletricista de Manutenção, Estoquista, Instrumento em Cirurgia Cardiovascular, Instrumentador em Cirurgia Neurológica, Maqueiro, Motorista Administrativo, Técnico de Enfermagem, Técnico de Enfermagem em Centro Cirúrgico, Técnico de Enfermagem em Hemodinâmica, Técnico de Enfermagem em Hemoterapia, Técnico de Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto, Técnico de Enfermagem em Terapia Intensiva Pediátrica, Técnico em Imobilização Ortopédica, Técnico de Manutenção em Equipamento Médico Hospitalar, Técnico de Manutenção Hidráulica, Técnico de Refrigeração, Técnico em Informática, Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho, Advogado, Analista de Departamento Pessoal, Analista de Recursos Humanos, Analista de Rede/Sistemas/Software, Assessor de Imprensa, Assistente Social, Biomédico, Contador, Ecólogo, Enfermeiro, Enfermeiro Auditor, Enfermeiro Centro Cirúrgico, Enfermeiro em Hemoterapia, Enfermeiro Emergencista, Enfermeiro Hemodinamicista, Enfermeiro Intensivo Adulto, Enfermeiro Intensivo Pediátrico, Enfermeiro Obstetra, Enfermeiro do Trabalho, Estatístico, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fisioterapeuta Intensivo Adulto, Fisioterapeuta Intensivo Pediátrico, Fonoaudiologia, Médico, Médico Auditor, Médico Cardiologista Adulto, Médico Cardiologista Pediátrico, Médico Clínico Geral/Hospitalista, Médico Hemoterapeuta/Hematologista, Médico Infectologista, Médico Intensivo Adulto, Médico Intensivo Pediátrico, Médico Neurologista Adulto, Médico Neurologista Pediátrico, Médico Nutrólogo, Médico Obstetra/Ginecologia, Médico Pediatra, Neuropsicólogo, Nutricionista, Odontologia (Cirurgião Dentista), Perfusionista, Psicólogo, Psicopedagogo, Terapeuta Ocupacional.

2) HOMOLOGAR o Resultado Final do Concurso para provimento dos empregos acima relacionados cuja validade será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável uma única vez por igual período, nos termos do item 17.3 do Edital nº 001/2021.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2022.

DANIEL BELTRAMMI
Diretor Superintendente

**Superintendência da
Administração do Meio Ambiente****EDITAIS E AVISOS**

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA
Comissão de Análise de Estudos de Impactos Ambientais

EDITAL Nº 01/2022 – CAEIA

A Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente do Governo do Estado da Paraíba, por meio da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA torna público que recebeu da empresa PEC Energia S.A (CNPJ: 07.157.459/0001-42) o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA) referente à implantação do empreendimento “Complexo Eólico Serra do Seridó” (Fase II), a ser localizado nos municípios de Junco do Seridó, Santa Luzia, Assunção e Salgadinho no Estado da Paraíba, conforme processo de licenciamento ambiental SUDEMA nº 2022-000090/TEC/LP-3597. A SUDEMA esclarece que os estudos apresentados são passíveis de alteração, uma vez que ainda encontram-se em análise na Comissão de Análise de Estudos de Impactos Ambientais – CAEIA. O EIA/RIMA encontra-se disponível para consulta da sociedade civil

no endereço eletrônico da SUDEMA: www.sudema.pb.gov.br, estando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para posterior realização de Audiência Pública, de acordo com as Portarias SUDEMA/DS nº 068/91. 071/2011 e 073/2012.

João Pessoa, 09/02/2022

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Superintendente da SUDEMA

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA
Comissão de Análise de Estudos de Impactos Ambientais

EDITAL Nº 02/2022 – CAEIA

A Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente do Governo do Estado da Paraíba, por meio da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA torna público que recebeu da empresa RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e respectivas sociedades, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA) referente à implantação do empreendimento “COMPLEXO DE USINAS FOTOVOLTAICAS UFV SANTA LUZIA I a XXI”, a ser localizado nos municípios de Santa Luzia e São Mamede no Estado da Paraíba, conforme processos de licenciamento ambiental SUDEMA nº 2021-003631/TEC/LI-7834 (UFV SANTA LUZIA 1), 2021-008401/TEC/LI-8157 (UFV SANTA LUZIA 2), 2021-008411/TEC/LI-8165 (UFV SANTA LUZIA 3), 2021-008409/TEC/LI-8163 (UFV SANTA LUZIA 4), 2021-008410/TEC/LI-8164 (UFV SANTA LUZIA 5), 2021-008408/TEC/LI-8162 (UFV SANTA LUZIA 6), 2021-008416/TEC/LI-8166 (UFV SANTA LUZIA 7), 2021-008406/TEC/LI-8161 (UFV SANTA LUZIA 8), 2021-008405/TEC/LI-8160 (UFV SANTA LUZIA 9), 2021-008403/TEC/LI-8159 (UFV SANTA LUZIA 10), 2021-008402/TEC/LI-8158 (UFV SANTA LUZIA 12), 2021-008400/TEC/LI-8156 (UFV SANTA LUZIA 13). A SUDEMA esclarece que os estudos apresentados são passíveis de alteração, uma vez que ainda encontram-se em análise na Comissão de Análise de Estudos de Impactos Ambientais – CAEIA. O EIA/RIMA encontra-se disponível para consulta da sociedade civil no endereço eletrônico da SUDEMA: www.sudema.pb.gov.br, estando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para posterior realização de Audiência Pública, de acordo com as Portarias SUDEMA/DS nº 068/91. 071/2011 e 073/2012.

João Pessoa, 09/02/2022

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Superintendente da SUDEMA

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA
Comissão de Análise de Estudos de Impactos Ambientais

EDITAL Nº 03/2022 – CAEIA

A Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente do Governo do Estado da Paraíba, por meio da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA torna público que recebeu da empresa LAGOA SOLAR ENERGIA SPE LTDA (CNPJ: 14.512.240/0001-80), o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA) referente à implantação do empreendimento “Complexo Fotovoltaico Lagoa “CENTRAL SOLAR LAGOA 1, 2 e 3”, a ser localizado no município de São José da Lagoa Tapada no Estado da Paraíba, conforme processos de licenciamento ambiental SUDEMA nº 2020-009439/TEC/LI-7592 (CENTRAL SOLAR LAGOA I S.A), nº 2020-009477/TEC/LI-7593 (CENTRAL SOLAR LAGOA II S.A) e nº 2020-009517/TEC/LI-7594 (LAGOA SOLAR ENERGIA SPE LTDA). A SUDEMA esclarece que os estudos apresentados são passíveis de alteração, uma vez que ainda encontram-se em análise na Comissão de Análise de Estudos de Impactos Ambientais – CAEIA. O EIA/RIMA encontra-se disponível para consulta da sociedade civil no endereço eletrônico da SUDEMA: www.sudema.pb.gov.br, estando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para posterior realização de Audiência Pública, de acordo com as Portarias SUDEMA/DS nº 068/91. 071/2011 e 073/2012.

João Pessoa, 09/02/2022

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Superintendente da SUDEMA